



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 1



CONTRATO

NÚMERO : 33/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e REPROESTE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado **Reproeste Comércio de Máquinas Ltda-ME**, com sede na Rua Araxá, nº 132, Residencial Morro de Sol, Itauna, Minas Gerais, Cep: 35.680-284, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.201.659/0001-01, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº05/2017, Processo Licitatório nº17/2017, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa especializada em locação de máquinas copiadoras, para prestação de serviços de cópias, impressões e páginas digitalizadas, sem franquia mínima, incluindo a assistência técnica dos equipamentos e o fornecimento de insumos novos, originais (toners, cilindros e outros), exceto papel, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I deste Edital., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Locação de Máquinas e Equipamentos de Reprografia, máquinas copiadoras, locação por cópias.	Unidade	500.000,0000	0,0300	15.000,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.01.10.122.0012.2076.33903900	Atividades Administrativas do Serviço Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 2



02.08.01.13.392.0009.2070.33903900	Manutenção de Atividades Biblioteca Pública Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.02.10.301.0020.2083.33903900	Manutenção do Programa Farmacia de Minas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.02.10.301.0020.2082.33903900	Programa de Assistência Saúde da Família Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.13.392.0009.2066.33903900	Manutenção Atividades Administração Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.03.08.244.0014.2094.33903900	Manutenção das Atividades do CRAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.03.08.244.0014.2037.33903900	Atividade de Assistência Social Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.02.02.04.121.0017.2022.33903900	Manutenção Atividades dos Serviços de Contabilidade Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01.02.03.122.0003.2007.33903900	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.01.12.365.0007.2030.33903900	Atividades dos Serviços de Creches Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.01.12.361.0006.2026.33903900	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01.01.04.122.0002.2005.33903900	Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.01.12.365.0007.2031.33903900	Atividades do Ensino Pré-Escolar Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO PREÇO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 07/02/2017 até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.2 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 15.000,0000 (Quinze Mil Reais)

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2017, contados a partir da data de homologação do procedimento licitatório, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, mediante termo aditivo se presentes os requisitos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 3

CPL

Fis. 142

5.1- Instalar os equipamentos nos locais indicados pelo Contratante:

5.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento e a prestação do serviço sejam feitos em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- oferecer máquinas novas ou seminovas, digitais, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias;

6.2- Fornecer todo material necessário, para execução dos serviços tais como toner, cilindro, peças, reveladores;

6.3- Todos os materiais fornecidos deverão ser originais da marca do fabricante - não serão aceitos materiais compatíveis;

6.4- Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição do equipamento consertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.5- Instalar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante no prazo de até 5 dias úteis contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço;

6.6- Prestar assistência técnica nos equipamentos instalados num prazo máximo de 24 horas a contar da hora da solicitação feita pelo Contratante. Sem nenhum custo adicional inclusive de despesas de viagem com deslocamento. Ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;

6.7- oferecer sem ônus para o município todo o material de consumo utilizados nos equipamentos, exceto papel, sempre que solicitado no prazo máximo de 24 horas a contar da hora da solicitação feita pelo Contratante;

6.8- Oferecer treinamento e instalação de todas as soluções nenhum custo adicional conforme a necessidade e em quantas horas forem necessárias;

6.9- instruir e treinar, sem ônus para o Contratante, os servidores que irão operar os equipamentos nos locais onde serão instalados;

6.10- realizar manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que necessário nos equipamentos, reparando e substituindo quando preciso os componentes que por ventura se encontrarem com defeito;

6.11- arcar com ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados;

6.12- efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, excluídas as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa;



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



- 6.13- responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação dos equipamentos sem ônus para o Contratante;
- 6.14- A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério do Contratante, por outro em perfeito funcionamento e da mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo Contratante;
- 6.15- efetuar a troca das máquinas que, num período de trinta dias apresentar cinco defeitos de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de dez dias a contar da data da notificação do defeito;
- 6.16- oferecer equipamentos e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- 6.17- abater do valor das cópias/impressões falhadas ou rasuradas pelas impressoras, que serão apresentadas no momento que a empresa vencedora emitir os relatórios de cópias/impressões;
- 6.18- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
- 6.19- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.20- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.21- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento das peças e a prestação do serviço.
- 6.22- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 6.23- A Contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1- prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 7.2- efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato;
- 7.3- acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, através de profissionais qualificados;
- 7.4- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais**

Página: 5



7.5- notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Após a prestação dos serviços devidamente acobertados por nota fiscal, a contratada emitirá a documentação hábil de cobrança, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

8.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

8.3- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.4- O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro procedimento a critério da administração.

8.5- A Contratada deverá informar na fatura o número do Contrato, banco, agência, e número de conta-corrente onde será efetuado o pagamento.

8.6- A Contratante descontará das faturas os valores de tributos que devem ser retidos pela fonte pagadora.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

9.1- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.2- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, pelo prazo de cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. De 18/07/2002.

10.2- Independente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua adimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplência.

10.3 - Para efeito de aplicação qualquer penalidade, será procedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

10.4 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.5- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 6

145

verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

II - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

IV - Impedimento de contratar com o Município de Cedro Abaeté/MG pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

As questões oriundas deste instrumento de contrato e do procedimento licitatório que o precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Abaeté-MG.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

Cedro do Abaeté, 07 de Fevereiro de 2017.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

Reproeste Comercio de Máquinas Ltda-ME
23.201.659/0001-01

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

078721906-13

Nome:

CPF:

033338465